



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 008/2019 que "Autoriza o Município de Contagem a associar-se a Frente Nacional de Prefeitos- FNP.", de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas o Projeto de Lei nº 007/2019 que "Autoriza o Município de Contagem a associar-se a Frente Nacional de Prefeitos- FNP.", de autoria do Poder Executivo.

A proposição tem por objetivo autorizar o Município de Contagem a associar-se a Frente Nacional de Prefeitos- FNP de forma a realizar estudos seminários, fóruns, capacitações, debates e pesquisas sobre problemas de interesse municipal, regional e nacional; prestar assessoramento e serviços, por meio de projetos técnicos, nas áreas de saneamento, Estatuto da Cidade, coleta e destinação de resíduos sólidos, energia e iluminação pública, trânsito e transportes urbanos, habitação, divulgação de dados, educação, saúde, segurança pública, desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, turismo, relacionamento campo cidade, relacionamento com o Poder Legislativo, financiamento de gastos municipais, processo orçamentário, Lei de Responsabilidade Fiscal, regimes de previdência, consórcios públicos, meio ambiente, cultura e organização do plano de cargo e carreira; colaborar e participar dos congressos estaduais de municípios e concentrações regionais; atuar na assistência social; atuar nas instâncias e temáticas que forem determinadas pela Reunião Geral; agir judicialmente perante qualquer instância ou tribunal na defesa da associação e de seus associados e celebrar convênios, acordos, protocolos de intenções e outros instrumentos legais com entidades públicas ou privadas. Para a consecução destas finalidades o Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir para a Frente Nacional, anualmente, com a importância de R\$ 69.389,00 (sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais) e, mensalmente, conforme deliberação do órgão competente da entidade.

Observa-se que o Poder Executivo Municipal apresentou estimativa de impacto orçamentário e prestou declaração de adequação orçamentário-financeira, demonstrando que as despesas indicadas estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 (Lei 4.942, de 16 de julho de 2018), Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 (Lei 4.986, de 28 de dezembro de 2018) e Plano Plurianual de Contagem para o período 2018 a 2021 (Lei 4.922, de 05 de janeiro de 2018). Assim, não há empecilhos orçamentário-financeiros, tampouco incompatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual, além de não se vislumbrar nenhum impedimento pertinente ao direito tributário.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, em face da sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2019

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES CARNEIRO - "JOSÉ CARLOS"
-Presidente-

Vereador ROGÉRIO BRAZ DE ALMEIDA - "ROGÉRIO MARRECO"
-Vice-Presidente-

DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA - "DANIEL do IRINEU"
-Relator-